



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. 394/17 - GP
HBJ / ahf

Em 8 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 24 / 11 / 17

HORAS 09 : 30

ASS. Potiruaomilott Atel

Estou encaminhando para a elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa projeto de lei que autoriza o Executivo a celebrar contrato de locação no exercício de 2.018 com o Clube Recreativo Vale Verde conforme especifica, e dando providências correlatas.

Tal medida vem sendo adotada pela Municipalidade objetivando possibilitar a prática das modalidades esportivas a que se refere a matéria ao público nela devidamente especificado.

Contamos com a costumeira boa atenção da nossa Edilidade a fim de levarmos avante tal propósito favorecendo significativo segmento da nossa população e, pela certeza desse atendimento antecipadamente agradecemos, externando os mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Pedreira

Em mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 100/17

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO EM 1ª TURNO NA

21ª SESSÃO Ordinária

EM, 09 / 12 / 2017.

"Autoriza o Executivo a firmar contrato de locação, no exercício de 2.018, com o CLUBE RECREATIVO VALE VERDE (Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina) para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras".

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação, no exercício de 2.018, com o **CLUBE RECREATIVO VALE VERDE, (Campo de Futebol, Dependências Internas, Quadra de Futebol de Salão e Piscina), para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas dos alunos das Escolas de Tempo Integral e Outras.**

"Parágrafo Único - Constará do contrato a ser firmado que:

I - Além daqueles especificados no Art. 1º, outros eventos promovidos pelo Poder Executivo poderão ser realizados nas dependências do Clube Locador sem o pagamento de qualquer adicional ao valor da locação mensal.

II - Em caso de pouca ou nenhuma utilização do Clube Locador, poderá ocorrer a rescisão do contrato de locação firmado, mediante prévio aviso da Municipalidade com antecedência de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

Art. 2º Pela locação a que se refere o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal **autorizado a pagar à locadora** a importância **mensal fixa de R\$ 3.755,00 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Pedreira relatório descrevendo as atividades realizadas em virtude do contrato firmado, datas, horários e quantidade de pessoas participantes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 08 de Novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO NA 21ª SESSÃO

Ordinária 1ª Turno

EM, 11 / 12 / 2017

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE